



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA Nº 516, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO EM:

24 / 03 / 2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;
- II – quando houver necessidade temporária para substituição de atividades permanentes;
- III – nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público, para os serviços essenciais;
- IV – admissão de pessoal para atender as necessidades do serviço público nos casos em que não haja servidores efetivos no quadro de funcionários da Câmara Municipal para suprir a função.

Art. 3º As contratações com base nesta lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 4º As contratações com fundamento nessa lei, somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto na Resolução de Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos/Salários inclusive no tocante à escolaridade exigida.

Art. 5º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º Aos contratados na forma desta lei são assegurados à licença maternidade, paternidade, férias, inclusive proporcionais, adicionais de insalubridade e periculosidade desde que atendidos os requisitos legalmente previstos.

Art. 7º O contrato extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;
- II - pelo término do prazo contratual.
- III - por iniciativa do contratado.
- IV - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, 24 de março de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

IARA BRAGA
MIRANDA:702
62926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Dados: 2023.03.24 15:05:41 -03'00'